

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n.º 99

Sessão de 28/06/2010 a 02/07/2010

Corte Especial

Mandado de segurança. Concurso público. Ordem de nomeação de candidato portador de deficiência.

Em concursos públicos destinados à formação de cadastro de reserva, com previsão, no edital, de destinar 5% das vagas a candidatos portadores de deficiência, impõe-se promover o arredondamento de vaga para número inteiro todas as vezes que o número de vagas existente estiver compreendido entre 5 e 19. Assim, se existem 18 vagas para o concurso e o candidato aprovado em 1º lugar entre os portadores de deficiência não logrou obter nota que o classificasse entre os 18 primeiros colocados da listagem geral, por força da norma que lhe garante o direito à reserva de vaga e permite o arredondamento de número fracionário, deve ser ele nomeado para ocupar a 18ª vaga. Unânime. (MS 2004.01.00.000032-8/DF, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, julgado em 1º/07/2010.)

Primeira Seção

Conflito de competência. Juizado Especial Federal e Juízo Federal. Progressão funcional.

A vedação prevista no art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001, deve ser entendida em relação às demandas complexas de anulação de ato administrativo de alcance geral, já que em tais casos restariam prejudicados princípios próprios dos juizados especiais, como a celeridade, oralidade, simplicidade, imediação e composição. Por se tratar de demanda ajuizada individualmente e que tem como objeto uma relação jurídica individualizada, a sua apreciação é de competência do Juizado Especial. Unânime. (CC 2009.01.00.054935-2/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 29/06/2010.)

Primeira Turma

Pensão por morte. Perda da qualidade de segurado.

O art. 15 da Lei 8.213/1991 estabelece que a qualidade de segurado é mantida por até 12 meses após a cessação das contribuições para o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS. Assim, se mostra incabível a concessão de pensão por morte aos dependentes de segurado que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para a obtenção da aposentadoria. Unânime. (Ap 2006.01.99.038918-5/MG, Rel. Juiz Federal Reginaldo Márcio Pereira (convocado), julgado em 30/06/2010.)

Segunda Turma

Pensão por morte. União estável. Coabitação. Desnecessidade.

A comprovação da qualidade de companheira para obtenção do benefício de pensão por morte (art. 217, I, c, da Lei 8.112/1990), segundo a jurisprudência dominante do STJ independe de coabitação como requisito para o reconhecimento da união estável. Unânime. (ApReeNec 2003.41.00.001697-9/RO, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 30/06/2010.)

Terceira Turma

Delito ambiental. Apreensão de veículo utilizado como instrumento de crime. Ausência de justa causa para manutenção da constrição judicial.

A falta de licença ambiental para o transporte de madeira, por si só, não representa justa causa suficiente a legitimar a apreensão de veículo que sequer auxilia em instrução criminal. Ademais, o veículo, no caso, um caminhão, não constitui coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção implique em fato ilícito, uma vez que a sua finalidade precípua é o trabalho e não a atividade criminosa. Logo, inexistindo justa causa para manutenção da constrição judicial impõe-se a restituição do bem. Unânime. (Ap 2009.41.01.004215-4/RO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, julgado em 29/06/2010.)

Apropriação indébita. Omissão do recolhimento de contribuições previdenciárias. Dificuldades financeiras.

O contribuinte inadimplente e em mora por uma espécie de estado de necessidade especial (crise financeira da empresa), devidamente comprovada, tem excluído o dolo da conduta. Nestas circunstâncias, aplica-se a causa supralegal excludente de culpabilidade (inexigibilidade de conduta diversa), em razão de contornos específicos do caso concreto, tais como protestos, execuções fiscais e ações judiciais. Unânime. (Ap 2005.35.00.015908-0/GO, rel. Juiz Federal Roberto Veloso (convocado), julgado em 29/06/2010.)

Quarta Turma

Laudo pericial assinado por um só perito. Prova de prejuízo. Inexistência.

O laudo pericial subscrito por um único perito oficial não pode ser considerado nulo, quando não causa prejuízo ao réu. Unânime. (Ap 2007.35.00.006136-6, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, julgado em 29/06/2010.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Erro médico. Morte de criança em decorrência de perfuração de esôfago. Alta médica prematura.

Há imprudência/negligência do serviço hospitalar e de seu corpo clínico quando concede alta médica prematura à paciente de 9 meses de idade, com histórico de doença grave, no mesmo dia de procedimento cirúrgico complexo e apresentando no momento da alta quadro instável. Maioria. (Ap 1998.38.02.001277-7/MG, rel. p/ acórdão Juiz Federal Mark Yshida Brandão, julgado em 30/06/2010.)

Sexta Turma

Ilha de Itaparica. Propriedade particular. Terreno nacional interior e terreno de Marinha.

A propriedade da União sobre as ilhas costeiras, atribuída inicialmente pelo Decreto-Lei 9.760/1946 e atualmente pelo art. 20, IV, c/c art. 26, II, da CF/1988, não se estende às áreas sob domínio particular, adquiridas por qualquer título legítimo. A área comprovadamente sob o domínio particular antes da entrada em vigor do referido decreto-lei impossibilita a validade da incorporação do imóvel ao patrimônio da União. Unânime. (Ap 2003.33.00.024709-0/BA, rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 28/06/2010.)

Bens de empresa pública. Usucapião.

Embora haja ponderável parcela da doutrina e precedentes do STJ no sentido da natureza privada – e, conseqüentemente, da possibilidade de usucapião – de bens de empresas paraestatais, a transferência do patrimônio do extinto BNH para a CEF, afasta a possibilidade de usucapião dos bens transferidos, pois, nesta hipótese, a empresa pública está na condição de sucessora do patrimônio, direitos, obrigações do BNH e os seus bens afetados à finalidade institucional de promover a política governamental na área de habitação. Maioria. (Ap 1999.35.00.007727-5/GO, rel. p/ acórdão Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 28/06/2010.)

Concurso público. Cargo de especialista em regulação da aviação civil. Experiência em horas de vôo.

É razoável a exigência de comprovação de experiência, como piloto, dos candidatos ao cargo de especialista em regulação da aviação civil, cujas atribuições abrangem a formulação, avaliação e fiscalização de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação e outras atividades finalísticas da Anac. Unânime. (AI 2009.01.00.063369-2/DF, rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julgado em 28/06/2010.)

Sétima Turma

Execução fiscal ajuizada em subseção judiciária na qual a autarquia federal não possui sede e nem o devedor possui domicílio. Declinação de competência para o Juízo de Direito da comarca do domicílio do devedor.

Se o exequente não possui sede ou agência na comarca em que situada a subseção judiciária federal e o executado, por sua vez, é domiciliado em comarca diversa daquela, a propositura da execução fiscal na subseção judiciária federal não atende aos pressupostos primários de competência, pois, ainda que o Município ou comarca em que domiciliado o executado pertença à jurisdição da subseção judiciária, o ajuizamento da execução fiscal deveria respeitar o domicílio do devedor (jurisdição federal delegada). Unânime. (AI 0013710-73.2010.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, julgado em 29/06/2010.)

Opção pelo parcelamento do débito tributário. Suspensão da execução fiscal e não a sua extinção.

A opção pelo parcelamento não implica a extinção dos débitos do contribuinte, não havendo falar-se em extinção da execução, mas na suspensão do processo para que se cumpra integralmente a obrigação tributária, objeto da ação executiva. Unânime. (Ap 0007956-04.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 29/06/2010.)

Oitava Turma

Mandado de segurança coletivo. Federação de associações. Ilegitimidade ativa. Refis.

Não possui legitimidade ativa *ad causam* para impetração de mandado de segurança coletivo, a federação de associações que não defende os interesses das associações que lhe são filiadas, mas os interesses dos filiados às associações, que são os reais destinatários dos pré-requisitos impostos pela Lei 9.964/2000, para inclusão de débitos no parcelamento Refis. Unânime. (Ap 2000.34.00.033995-3/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 29/06/2010.)

Refis. Ato de exclusão. Fundamento diverso da representação. Ofensa ao princípio da verdade real da motivação.

Quando o motivo indicado na representação para a exclusão do Refis não é idêntico ao constante do ato de exclusão fica configurada ofensa ao princípio da verdade real da motivação, que leva ao reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo. Precedentes. Unânime. (Ap 2004.38.00.004135-6/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 29/06/2010.)

Errata do Informativo 98 – Terceira Turma

Onde se lê

Substituição de pena de prisão por tráfico de drogas em penas restritivas de direitos. Possibilidade.

Admite-se a substituição da pena de prisão por tráfico de drogas por restritiva de direitos, desde que as circunstâncias judiciais sejam favoráveis ao réu e a substituição seja socialmente recomendável, nos termos da lei e do Código Penal. Trata-se de entendimento que vem se consolidando para conferir maior abrangência ao princípio da individualização das penas. Maioria.

Leia-se:

Substituição de pena de prisão por tráfico de drogas em penas restritivas de direitos. Vedação expressa da Lei Antidrogas. Impossibilidade.

Na hipótese de condenação por tráfico de drogas não se admite a substituição da pena de prisão pela restritiva de direitos, em face de expressa vedação contida na Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas), uma vez que a gravidade social e moral deste tipo de crime impõe tratamento mais severo para uma efetiva repressão e prevenção de sua prática na sociedade. Maioria. (Ap 2010.33.00.000952-2/BA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, julgado em 22/06/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br